



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C G C 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.472 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.993

QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
1º DA LEI Nº 1.884 DE 17 DE FE-
VEREIRO DE 1.987, E ACRESCENTA
PARÁGRAFOS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Es-
tado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Cama-
ra Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. O Artigo 1º (primeiro) da Lei nº 1.884 de
17 de fevereiro de 1.987, alterado pelo Ar-
tigo 1º (primeiro) da Lei nº 2.327 de 10 de outubro de 1.991, passa a vigo-
rar com a seguinte redação:

"Artigo 1º. Fica o Chefe do Executivo auto-
rizado a contratar com tercei-
ros, ou a utilizar-se de transporte próprio e adequado da Prefeitura, se
houver, ou a repassar aos estudantes o numerário necessário para o trans-
porte gratuito entre Agudos e Bauru e vice-versa, de estudantes residentes
no Município de Agudos, que estejam frequentando cursos de nível superior'
(3º grau) em Bauru.

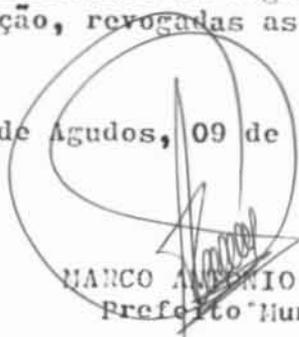
§ 1º. São igualmente beneficiados pe-
lo disposto neste artigo e nas
mesmas condições, os estudantes que estejam frequentando em Bauru cursos '
técnicos profissionais de 2º (segundo) grau, dos quais não existem simila-
res em Agudos.

§ 2º. Fica o Poder Executivo após a
tendido o disposto nessa lei ,
autorizado a completar, havendo vagas, os lugares ociosos no transporte de
alunos com outros cursos realizados em Bauru, de 2º grau".

ARTIGO 2º. Permanecem inalterados os demais Artigos'
da Lei nº 1.884 de 17 de fevereiro de 1987

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de fevereiro de 1993.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


Aristeu Alves
Diretor Administrativo